



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.966, DE 2005

(Apensado PL nº 5.142/2005)

"Cria o serviço de atendimento integrado à mulher – CAIM vítimas de crime de estupro tipificado no art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940."

Autor: DEPUTADO EDUARDO CUNHA

Relator: DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, propõe a criação de Centros Integrados de Atendimento à Mulher, a serem constituídos por corpo policial especializado, peritos do Instituto de Medicina Legal, corpo médico especializado, assistentes sociais, psicólogos, membros do Ministério Público e defensores públicos.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto de lei em exame e rejeitou o PL 5142/2005, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão Técnica.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos “aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso”.

A matéria tratada nos projetos em exame não tem repercussão direta no Orçamento da União, uma vez que a manutenção da segurança pública é de competência dos Estados.

No caso do Distrito Federal, embora a segurança pública desse ente seja custeada pela União, o repasse ocorre por meio de um Fundo Constitucional, cujo montante independe do crescimento dos gastos com essa área. Eventual crescimento de gastos com a segurança do Distrito Federal seria compensado com a redução do auxílio financeiro para outros serviços, nos termos do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos do Projeto de Lei nº 4.966, de 2005, e do PL nº 5.142/05, apensado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator